



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.631, DE 2024

(Do Sr. Duarte Jr.)

Disposição sobre a Proteção e Incentivo à Doação de Alimentos a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. DUARTE JR.)

Dispõe sobre a Proteção e Incentivo à
Doação de Alimentos a Pessoas em
Situação de Vulnerabilidade

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Art. 1º - Este projeto de lei tem como objetivo proteger e incentivar a doação de alimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade, garantindo que ações de solidariedade não sejam penalizadas.

Art. 2º - Fica proibida a aplicação de qualquer multa, sanção ou penalidade a indivíduos ou entidades que doem alimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º - Consideram-se pessoas em situação de vulnerabilidade, para efeitos desta lei:

I - Pessoas em situação de rua;

II - Estrangeiros em condição irregular no país;

III - Desempregados de longa duração;

IV - Outros grupos congêneres identificados como vulneráveis por estudos e pesquisas.

Art. 4º - As doações de alimentos deverão seguir as normas de segurança alimentar estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo que os alimentos doados estejam em condições adequadas para consumo.

Art. 5º - O poder público federal, em conjunto com os estados e municípios, deverá criar campanhas educativas para incentivar a doação de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

alimentos e conscientizar a população sobre a importância de ajudar pessoas em situação de vulnerabilidade, além de fornecer orientações sobre como realizar doações de maneira segura e eficiente.

Art. 6º - O poder público poderá criar parcerias com organizações não-governamentais, empresas, restaurantes populares e outras entidades para a distribuição de alimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a rede de apoio e solidariedade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, assegurando a todos os brasileiros o direito a condições mínimas de vida digna, incluindo o acesso à alimentação adequada. A proteção aos direitos humanos e sociais, conforme preconizado pela doutrina jurídica e pelas normativas internacionais, reforça a necessidade de políticas públicas que promovam a inclusão e combatam as desigualdades.

Iniciativas como o programa de restaurantes populares no Maranhão ilustram como a implementação de políticas públicas eficazes pode não apenas prover alimentação, mas também fortalecer a autoestima e a cidadania das pessoas em situação de vulnerabilidade. Contudo, recentes controvérsias, como a proposta de penalização de doações de alimentos em São Paulo, demonstram a fragilidade dessas proteções quando não amparadas por uma legislação clara e solidária.

Este projeto de lei busca, portanto, consolidar um arcabouço legal que não apenas proteja, mas também promova a doação de alimentos como um ato de solidariedade essencial para a coesão social. Ao proibir sanções injustas e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

promover parcerias entre diversos setores da sociedade, pretendemos fortalecer uma rede de apoio que respeite e promova os direitos fundamentais de todos os brasileiros, especialmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta lei será um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa e humanitária, onde a solidariedade e o respeito aos direitos de cada indivíduo são pilares essenciais de nossa convivência social.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA

